



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO 254/2005

Processo Administrativo nº 04/10/52.470

Modalidade: Pregão Presencial nº 076 /2004

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde **GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, Cédula de Identidade/RG nº 4.648.689-6 e CPF nº 456.399.308-53, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **UP SHOP COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.388.266/0001-41, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do **Pregão nº 076/2004**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 11 (onze) microcomputadores tipo I de mesa da marca Semp Toshiba Lince LC64DX-PRS, 42 (quarenta e dois) microcomputadores tipo II de mesa da marca Semp Toshiba Lince LC64DX-PRS e 01 (um) microcomputadores tipo III de mesa da marca Semp Toshiba Lince LC64DX-PRS, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na proposta da **Contratada**, parte integrante deste instrumento.

11.1. Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com a prestação de serviços de assistência técnica por, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses para CPU e 36 (trinta e seis) meses para monitor.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O local de entrega será no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Campinas-SP, situado à Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550, Jardim Eulina, em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. Os itens licitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato;

2.3. Os equipamentos serão recebidos por uma Comissão de Recebimento composta pelos servidores municipais:

Wilson Pires de Camargo Júnior – Secretaria Municipal de Saúde -Coordenadoria de Informação e Informática.

Cléber Gaziro – Secretaria Municipal de Saúde -Coordenadoria de Informação e Informática.

Matheus Rovariz – Secretaria Municipal de Saúde -Coordenadoria de Informação e Informática.

2.4. A Contratada deverá agendar a entrega com a Comissão de Recebimento com, no mínimo, dois dias de antecedência pelos telefones (19) 3232-8232.

2.5. Para o recebimento dos equipamentos, após a inspeção visual dos equipamentos, será emitido o Termo de Recebimento Provisório com validade de 20 (vinte) dias úteis, findo o qual, emitir-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.

2.6. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, O Contratante disporá dos períodos máximos de 20 (vinte) dias úteis para testes, ocasião em que se verificará se os equipamentos e softwares atendem completamente a todos os requisitos e condições do edital e do Termo de Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação das marcas, modelos e de que as características específicas dos componentes instalados no equipamento correspondem àquelas discriminadas na proposta:

2.6.1. Os testes que implicarem na abertura do equipamento deverão ser acompanhados por representante legal ou credenciado da Contratada a fim de preservar a garantia do equipamento e recolocação do lacre, se for o caso.

2.6.2. Após todos os testes necessários, dentro do prazo estipulado no subitem 2.5. deste Termo de Contrato, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

2.7. A reprovação de qualquer equipamento interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo, até que a Contratada providencie a solução do problema (conserto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ou substituição), num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo Contratante.

2.7.1. Caso a Contratada não solucione o problema dentro do prazo estabelecido serão devolvidos todos os equipamentos do item em desacordo e para este item será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 10.18 e 10.19 do edital licitatório.

2.8. No caso de fornecimento de equipamento importado, no ato da entrega, a Contratada deverá fornecer uma cópia autenticada do documento de importação;

2.9. Da Nota Fiscal, entre outras informações, deverão constar o número do Termo de Contrato, descrições mais completas possível dos equipamentos; quantidades; preços unitários (número de série de cada equipamento, número de série da CPU e do monitor no caso dos itens 01 a 04) e citação expressa das licenças de uso de softwares envolvidos.

TERCEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Prazo de garantia técnica integral de 24 (meses) meses para a CPU E 36 (trinta e seis) meses para os Monitores, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos conforme documento de fls 459 deste processo administrativo, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando suporte técnico, conserto, serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, ou substituição do equipamento com defeito por outro novo e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:

3.1.1. Em havendo necessidade, a substituição de peças deverá ser feita por originais e a substituição de computadores ou impressoras se fará por equipamentos com a mesma configuração ou superior, ou seja, o equipamento substituto deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo tal ato ser devidamente documentado pela Contratada, com cópia ao Contratante, registrando-se dados como descrição e número de série do equipamento envolvido, bem como o número de tombamento do substituído.

3.1.2. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoque, deverá ser substituído por outro totalmente compatível, disponível no mercado, de mesma função e de desempenho igual ou superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2. A garantia técnica integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadas e gastos com alimentação de técnicos da Contratada, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

3.3. A Contratada deverá manter assistência técnica para garantia na cidade de Campinas/SP, sob sua responsabilidade, na modalidade “on site”, para atendimento aos órgãos municipais, no local onde estiver instalado o equipamento, em horas e dias úteis.

3.4. A prestação da garantia técnica integral com solução definitiva do problema (conserto ou substituição das peças), será executada da seguinte forma, contado da data de abertura do chamado técnico à Contratada.

3.4.1. Itens 01, 02 e 03, 01 (um) dia útil para o atendimento “on site” e 03 (três) dias úteis para a solução do problema;

3.5. A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias ao atendimento de chamadas do Contratante para consertos ou reparos necessários, sempre que possível nas dependências onde está instalado o equipamento.

3.6. Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a Contratada fará comunicação por escrito ao Contratante, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo ao Contratante aprovar ou não tal justificativa.

3.7. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da Contratada, bem como os riscos decorrentes dessa operação. Nessa hipótese, o equipamento deverá ser devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da comunicação escrita do Contratante.

3.7.1. No ato da retirada do equipamento para laboratório, será deixado equipamento de igual ou superior configuração, em perfeitas condições de funcionamento e uso, até a devolução do equipamento retirado.

3.8. O técnico da Contratada, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

3.9. A Contratada, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá ao Contratante um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, etc.

3.10. Caso não sejam cumpridos os prazos de atendimento estipulados nesta cláusula, fica o Contratante autorizada a abrir o equipamento e efetuar os devidos consertos sem perda da garantia contratual. Nessa hipótese, o Contratante poderá reter a garantia de adimplemento contratual no montante correspondente ao valor do conserto realizado pelo Contratante.

3.11. A garantia dos equipamentos não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou, das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados.

QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará até a entrega total dos quantitativos contratados, sendo estimado o prazo de 20(vinte) dias após a assinatura do Contrato; já o prazo de garantia dos equipamentos será de:

Microcomputador de mesa tipo I: 24 (vinte e quatro) meses para CPU e 36 (trinta e seis) meses para monitor.

Microcomputador de mesa tipo II: 24 (vinte e quatro) meses para CPU e 36 (trinta e seis) meses para monitor.

Microcomputador de mesa tipo III: 24 (vinte e quatro) meses para CPU e 36 (trinta e seis) meses para monitor.

QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - Os preços unitários dos equipamentos objeto deste contrato são os seguintes:

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Microcomputador tipo I	R\$3.660,00
02	Microcomputador tipo II	R\$2.370,00
03	Microcomputador tipo III	R\$1.870,00

5.2. O valor global da presente contratação é de R\$ 141.670,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e setenta reais)

5.3 - O preço compreende todos os acessórios, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

transporte, taxas de frete e similares, garantia e assistência técnica dos equipamentos, não cabendo ao Contratante nenhum custo adicional.

5.4 - O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal do presente exercício sob as seguintes rubricas conforme indicado às fls. 781 deste processo administrativo:

08.01.10.301.2034.3004.0000.4490.52.15.0200.39
08.01.10.301.2034.3004.0000.4490.52.15.0200.76
08.01.10.301.2034.3004.0000.4490.52.15.0200.79
08.02.10.122.3300.2092.0000.4490.52.15.0500.44

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$7.083,50 (sete mil e oitenta e três reais e cinqüenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o Contratante autorizada a deduzir dos primeiros pagamentos da Contratada, o valor correspondente à caução devida.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.

7.4. A garantia será retida para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, ou não cumprir os prazos estipulados, ou ainda, não atender aos chamados do Contratante.

7.5. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer daquela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Contratante para cada item entregue.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Saúde dará o recebimento na Nota Fiscal na mesma data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.4 O Contratante poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, por ocasião do pagamento, a comprovação do recolhimento do imposto sobre serviço (ISS), da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. entregar os equipamentos nos prazos definidos na Cláusula Segunda.
- 9.1.2. oferecer garantia e prestar assistência técnica nos prazos determinados na Cláusula Terceira.
- 9.1.3. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato.
- 9.1.4. responder por qualquer acidente de trabalho na execução, do objeto do presente Contrato, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
- 9.1.5. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.5.1. Apresentar, como condição para recebimento do pagamento, à

Secretaria Municipal de Finanças cópia das guias de recolhimento do INSS e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do FGTS, e a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Campinas, que deverão ser juntadas no processo administrativo, sob pena de retenção dos valores devidos.

9.1.6. respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

9.1.7. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo Contratante.

9.1.8. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

9.2. O Contratante obriga-se a:

9.2.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

9.2.2. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de assistência técnica, com a prévia anuência do Contratante, devendo a subcontratada submeter-se aos termos do presente Contrato, ficando, entretanto a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução contratual perante o Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução contratual não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa por atraso: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do lote, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.1.3 desta cláusula podendo haver rescisão do ajuste.

12.1.3. multa por inexecução parcial ou total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues;

12.1.4. multa de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do equipamento, verificando-se o descumprimento dos prazos referentes a assistência técnica durante o período de garantia.

12.1.5. multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do Contrato.

12.1.6. suspensão temporária ao direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis, e na hipótese de a Contratada apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

12.1.7 declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

12.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

12.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 076/2007, de fls.634/635.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 076/2004, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de agosto de 2005

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Saúde

UP SHOP COMERCIAL LTDA
Representante Legal: Carlos Alberto de Oliveira
R. G. n.º 38.809.670-6
CPF nº 943.339.558-15